



Contrato Administrativo Nº 367/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, pelo presente instrumento CONTRATA, com o **JOSAYRES ARMINDO BUSS CECCONI** CPF: 372.157.280-72 com sede Rua Padre Anchieta, Nº 3831, Bairro Centro, Pelotas – RS, de ora em diante denominada LOCADOR, a locação do imóvel indicado na cláusula segunda do presente, conforme condições especificadas neste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contitui objeto do presente contrato a contratação de aluguel de terreno para a colocação de parque para realização da 34ª FECOBAT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

2.1. Locação de TERRENO para utilização do parque, durante da realização da 34ª FECOBAT, sito a Rua Carapé esquina com a Rua João Manoel, Bairro centro, em São Vicente do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato terá vigência de 2 (Dois) meses, ou até o término dos serviços contratado, podendo ser prorrogado a critério da administração. A vigência do contrato será a partir da Assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor do aluguel ora contratado será de R\$ **R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais)**,
4.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;
4.2.1 - Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM;
4.3 - O valor do aluguel será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, após o uso do bem alugado.
4.4. - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado;
4.5 - Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, **com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pela LOCADORA.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
Projeto/Atividade: Realização da FECOBAT – 2037	
Despesa: 478 3390.36.15.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 - Fica a cargo do LOCATARIO, zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes correrão por conta da beneficiária, assim como devolvê-lo ao final do contrato no mínimo nas mesmas condições que está recebendo recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação



no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de total do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

8.1 - Por acordo entre as partes;

8.2 - Término do prazo aludido na Cláusula Terceira do presente termo;

8.3 - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

8.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 591/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 048/2024, processado na forma do no artigo 74, *Caput* inciso V da Lei nº 14.133/2021 e pelas suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 02 de Agosto de 2024

LOCADOR

LOCATÁRIO

Este Contrato foi examinado e aprovado em 02 de Agosto de 2024, pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.